

1015
D.O.U. nº 206 (Secção 1)
28/10/98 Pg. 88
Class. 25000030

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 27 DE OUTUBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no Art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991, no Art. 83, inciso XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº GM/445, de 16 de agosto de 1989 e,

Considerando as disposições das alíneas "a" e "b" do art. 14 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que estabelecem normas de precauções para a utilização das florestas e da proibição ou limitação do corte de espécies ameaçadas de extinção, principalmente delimitando as áreas;

Considerando as ações de fiscalização terrestre, aquática e aérea que detectaram a ocorrência de extração do mogno em áreas indígenas do Estado do Pará e o conseqüente transporte dessa espécie com utilização de documentos autorizados para planos de manejo, planos de exploração e autorizações para desmatamento em municípios onde se encontram áreas indígenas, e

Considerando o que consta no Processo 02001.004853/98-69, resolve:

Art. 1º. Suspender o transporte, o beneficiamento, a comercialização e a exportação da espécie mogno, nos municípios de São Félix do Xingu, Ourilândia do Norte, Tucumã, Xinguara e Redenção, no Estado do Pará, bem como o fornecimento de Autorização de Transporte de Produto Florestal - ATPF e do Regime Especial de Transporte - RET.

Art. 2º. Suspender a concessão de autorizações de planos de exploração e de autorizações para desmatamento, bem como as já emitidas pelo IBAMA em área que contém o mogno, e a utilização das Autorizações de Transporte de Produto Florestal - ATPF e do Regime Especial de Transporte - RET, em poder das indústrias madeireiras, dos exportadores e dos comerciantes de madeiras instalados nos Municípios de São Félix do Xingu, Ourilândia do Norte, Tucumã, Xinguara e Redenção, no Estado do Pará.

Art. 3º. A suspensão de que tratam os arts. 1º e 2º desta Instrução Normativa tem caráter provisório até que a se concluem os levantamentos dos planos de manejo, dos planos de exploração e das autorizações de desmatamentos expedidas pelo IBAMA, referentes à exploração da espécie mogno, e dos estoques de mogno existentes nas indústrias madeireiras, bem como levantamentos nos exportadores e nos estabelecimentos comerciais de madeiras.

Art. 4º. A inobservância das disposições desta Instrução Normativa sujeita os infratores às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 1.249/98)